



PROVIMENTO COGER Nº 9/2024

Altera o Código de Normas dos Serviços Judiciais de Primeira Instância do Estado do Acre - CNSJ/AC, instituído pelo Provimento COGER nº 16, de 30 de agosto de 2016, para dispor sobre a intimação para pagamento de custas processuais, nos feitos cíveis extintos, ante a ausência da parte autora/credora à audiência e do arquivamento imediato dos processos, independente de remessa à contadoria para cálculo de custas, na hipótese de extinção da ação, com gratuidade judiciária deferida no curso do processo e sem revogação expressa na sentença.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais o regramento e o contido no artigo 19, inciso I, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e artigo 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que é assegurado a todos no âmbito judicial e administrativo, o direito fundamental à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, a teor do que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal consagra a eficiência como princípio republicano norteador da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a medida tem por escopo a diminuição no tempo global de tramitação processual, melhorando o Índice de Atendimento à Demanda - IAD -, indicador que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

avalia a relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, objeto de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade.

CONSIDERANDO as deliberações exaradas por este Órgão Orientador e Fiscalizador nos Processos Administrativos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - nº 0005982-54.2024.8.01.0000 (id 1826341) e nº 0005992-46.2024.8.01.0000 (id 1831432),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre - CNSJ/AC - (Provimento COGER nº 16/16), para incluir o artigo 178-A e 178-B, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 178-A Nos feitos de natureza cível em que o processo é extinto ante a ausência da parte autora/credora à audiência, na Sentença que impõe o pagamento de custas, independentemente do trânsito em julgado, o processo será imediatamente encaminhado à Contadoria Judicial para cálculo das custas devidas.

Parágrafo único. Com a devolução dos autos, o Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais fará intimação conjunta com prazos simultâneos de 10 (dez) dias para o trânsito em julgado da Sentença e 30 (trinta) dias para o pagamento das custas.

Art. 178-B Na hipótese de extinção da Ação com gratuidade judiciária deferida no curso do Processo e sem revogação expressa na Sentença, os autos deverão ser arquivados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

imediatamente, independente de remessa à Contadoria para cálculo de custas”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 1º de julho de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça